



CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO
Folhas nº 02

Contrato de Prestação de Serviços nº 006 /2017

Contrato de prestação de serviços de Conexão à Internet (SCI) conforme norma 004/95, aprovada pela Portaria nº 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações.

Pelo presente instrumento de CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, entre si fazem

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número 26.753.160/0001-03, com sede na Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – centro, em Lagoa da Confusão-TO, neste ato legalmente representado pelo seu atual presidente Vereador **LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS**, doravante denominada de **ASSINANTE**;

E de outro, **CASSIANO RODRIGUES DE BRITO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.234.798/0001-88, com domicílio em Lagoa da Confusão-TO, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem justo e contratada a prestação de serviços de conexão à Internet (**PSCI**) – conforme Norma 004/95, aprovada pela Portaria nº 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO:

Cláusula 1ª – Objeto do presente contrato é a utilização individual de Serviços de Conexão à Internet (SCI) – conforme a Norma 004/95, aprovada pela Portaria nº 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações – oferecidos pelo PSCI (Provedor de Serviço de Conexão à Internet).

Parágrafo Primeiro – O ASSINANTE expressamente declara e reconhece que a prestação dos serviços especificados na cláusula primeira só é possível devido à parceria atualmente em vigor entre o PSCI e a JEBNET



TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV nº 5.721/2010 – ANATEL.

2. DOS PLANOS E PREÇOS:

Cláusula 2ª – Os planos, velocidades e preços dos serviços de Internet oferecidos, ficam assim estabelecidos durante a vigência deste contrato:

Plano	velocidade	Preço mensal
()	512 kbps – quinhentos e doze quilo bits por segundo	R\$ 45,00
()	1 Mbps – um mega bits por segundo	R\$ 60,00
()	2 Mbps – dois mega bits por segundo	R\$ 100,00
(X)	5 Mbps – cinco mega bits por segundo	R\$ 250,00

3. DOS EFEITOS DO CADASTRO:

Cláusula 3ª – Uma vez aceitos os termos deste contrato e efetuado o cadastro do ASSINANTE, este adquire o direito de fazer uso do serviço contratado imediatamente.

Parágrafo primeiro - A instalação de equipamento/software e/ou a configuração dos computadores/redes que viabilizem ou seja imprescindíveis ao uso do serviço contratado e que sejam de responsabilidade do PSCI, será agendada pelo PSCI de acordo com a disponibilidade de seus técnicos, podendo o ASSINANTE indicar qual seria o horário mais propício.

Parágrafo segundo – O login e senha do ASSINANTE são de uso exclusivo deste, sendo vedado cedê-los a terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:

Cláusula 4ª - É de responsabilidade do PSCI manter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, o serviço de conexão à internet.

Cláusula 5ª – O serviço de conexão à internet por meio de autenticação do login e senha do ASSINANTE não será liberado para mais de uma conexão simultânea.



CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO
Folhas nº 04

Cláusula 6ª – O PSCI reserva-se o direito de suspender os serviços quando, eventualmente, se fizer necessária a manutenção do sistema e/ou dos equipamentos.

Cláusula 7ª – A interrupção dos serviços decorrente de falhas quaisquer na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, de casos fortuitos ou ações de terceiros, não são de responsabilidade do PSCI.

5. DO PAGAMENTO:

Cláusula 8ª – O pagamento das mensalidades correspondentes aos serviços contratados será efetuado através de emissão de nota fiscal.

Cláusula 9ª – As mensalidades terão vencimento, até o quinto dia útil de cada mês.

6. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DOS REAJUSTES:

Cláusula 10ª – Na hipótese do não pagamento na data prevista, o ASSINANTES incorrerá em juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado na data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 11ª – Qualquer atraso no pagamento das mensalidades dá ao PSCI o direito de suspender os serviços, bloqueando o login do ASSINANTE inadimplente sem comunicação prévia.

Parágrafo único – não sendo saldada a dívida, o CPF ou CNPJ do ASSINANTE será negativado através do SPC ou SERASA.

Cláusula 12ª – Os valores deste contrato serão reajustados anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, de acordo com a variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso este índice deixe de ser apurado, de acordo com qualquer outro índice que reflita a inflação do período.

Parágrafo único – Os valores poderão ainda, ser revistos a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no



caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

Cláusula 13ª – O ASSINANTE compromete-se a não utilizar o serviço contratado para:

- a) Quaisquer fins ilegais, seja transmitindo ou obtendo material em desacordo com a legislação brasileira;
- b) Repassar seu login e senha a terceiros, prejudicando a segurança do PSCI;
- c) Transmitir arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;

Cláusula 14ª – O ASSINANTE é responsável pelos equipamentos necessários para sua conexão à internet (computador, antena e transceptor) e pelos custos de conexão (em especial, mas não exclusivamente, tarifa SCM da prestadora Jebnet Telecomunicações Ltda e tarifas de energia elétrica).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PSCI:

Cláusula 15ª – O PSCI compromete-se a:

- a) respeitar a privacidade de seus usuários, de modo que não irá monitorar ou divulgar informações relativas utilização do serviço contratado pelo usuário, a menos que seja obrigado a fazê-lo mediante ordem judicial ou por lei;
- b) envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do acesso; e não realizar quaisquer alterações nos termos e condições do contrato sem notificar aos usuários;
- c) para atendimento aos assinantes com atendimento telefônico na cidade de atuação, que permita aos assinantes acesso ao atendimento através de ligação local (9090 99213-5974), com atendentes devidamente treinados e ao menos 01 (um) técnico para suporte, sendo no mínimo horário de funcionamento do referido atendimento fixado conforme o disposto a seguir: segunda a sexta feira: das 08:00 às 18:00 horas; e sábado: das 08:00 às 12:00 horas.



Cláusula 16ª – O PSCI não se responsabiliza, em hipótese alguma:

- a) por perdas e danos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços contratados;
- b) pelas transações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos ou serviços a venda por meio do PSCI ou internet.

9. DAS ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO:

Cláusula 17ª – O PSCI se reserva o direito de alterar unilateralmente termos e condições do contrato, notadamente, mas não exclusivamente, as previstas na cláusula segunda, informando os usuários das alterações e solicitando a confirmação do interesse em permanecer utilizando os serviços.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 18ª – Para que entre em vigor, o presente contrato deverá ser assinado pelo ASSINANTE juntamente com seu CNPJ, para que possa ser efetuada a autenticação desse documento.

Cláusula 19ª – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DA RESCISÃO:

Cláusula 20ª – O ASSINANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, bastando para isso comunicar o PSCI, por escrito, com um período de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro – Caso o PSCI pretenda rescindir o contrato, deverá informa os ASSINANTES com 60 (sessenta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO
Folhas nº 07

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 21^a – O PSCI poderá vir a oferecer serviços adicionais aos ora previstos, neste caso, o ASSINANTE deverá manifestar expressamente sua aceitação a um novo contrato, caso deseje utilizar os novos serviços, cancelando o presente.

Cláusula 22^a – O presente contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem o fórum de Cristalândia-TO, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes. O mesmo será assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lagoa da Confusão-TO, ao 1º dia de fevereiro de 2017.


LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS
PRESIDENTE – ASSINANTE


CASSIANO RODRIGUES DE BRITO
CNPJ 13.234.798/0001-88 – PSCI

Testemunhas: 1) _____
CPF:

2) _____
CPF: